



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

### MUNICÍPIO DE PLANALTO

#### ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Sra. Pregoeira, FERNANDA SCHERER MARZEC, nomeados pela Portaria 084/2023, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa I O BARBOSA RI PROJETOS, contra o edital de Pregão Presencial nº 029/2023, referente ao REGISTRO DE PREÇOS referente a Aquisição de Luminárias e de Refletores em LED e outros Acessórios, destinados ao Município de Planalto – PR. A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 16/06/2023, às 14:53, através do e-mail [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br), e em síntese a “*Impugnante solicita que a Administração:*”

- a) *Que o protocolo da presente impugnação seja aceito via protocolo eletrônico;*
- b) *Que seja retificado o edital para que não esteja direcionado para Zagonel, bem como para qualquer outra empresa e;*
- c) *Que a garantia seja retificada para no máximo de 08 anos.*

O protocolo será aceito, quanto ao recebimento de impugnações de forma presencial ou via postal, houve falha na elaboração do edital, sendo que esta Administração já recebe e aceita via e-mail, para os próximos editais isto será corrigido.

Em minuciosa e detalhada pesquisa aos sites do INMETRO e PROCEL, constatamos que inúmeras marcas atendem as grandezas elétricas exigidas neste edital, no compromisso em zelar pela defesa da ampla concorrência, não somente a Marca Zagonel, como citado na Impugnação, por tanto, citamos algumas das marcas que atendem ao edital, são elas: ESB, Orion, Philips, Soneres, Stya, Zagonel, CBI e SX Light entre outras que podem ter passado despercebido de nossa pesquisa, a variação de eficiência de fluxo luminoso de lumens por watt, simplesmente tem a intensão de extrair o máximo de eficiência de cada luminária, no intuito de ampliar a ampla concorrência conforme as disponibilidades de mercado.

Quanto ao prazo de garantia de 10 anos, a disponibilidade de peças e partes de manutenção das luminárias públicas com tecnologia LED de dez anos, após os seis anos de garantia do fabricante contra defeitos de fabricação, é clara a interpretação da norma Portaria N°20 que a LM80 L70 apresentada para homologação de uma luminária junto ao INMETRO considera com vida útil mínima 50.000h conforme ensaio da norma LM80, apresentando manter fluxo luminoso em relação ao inicial, de um valor igual ou maior a 70% do fluxo luminoso inicial, interpreta-se que a luminária não irá para de funcionar aos chegar as 50.000h, mas sim conforme exigência do INMETRO, manterá no mínimo, 70% do fluxo luminoso inicial, como o próprio impugnante comenta, já existe luminárias com vida útil declarada superior a 96.000h, desta forma é vital para segurança jurídica e patrimonial do município de Planalto PR, que se mantenha a exigência da disponibilidade de peças e partes por dez anos após a garantia contra defeitos de fabricação.

*Fernanda*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Como juristas de renome descrevem: a administração não é palco para resolver problemas de licitantes, devido o único problema a ser resolvido pelo ente público sempre vai se sobrepôr ao interesse particular, ou seja, este município preza pelo respeito as legislações, em especial aos princípios norteadores da administração pública.

Diante do exposto, se uma empresa não possui capacidade técnica e ou produtos e ou mão de obra, suficientes e adequados, não nos parece plausível mover todo o aparato administrativo municipal, para atender a fins particulares, sendo que existem diversas empresas no mercado com capacidade técnica e de disponibilidade de materiais e produtos para aos anseios da administração pública, e assim respeitar o planejamento administrativo municipal e ao interesse público. Qualquer alteração deste edital, frustraria nossos objetivos de qualidade, durabilidade e o maior de todos os nossos compromissos, a segurança pública.

O que não se permite em qualquer processo administrativo que envolve a administração pública, é colocar o direito privado sobre o direito público. Sendo que se isso ocorrer, o agente público incorre na prática do ato de improbidade, mas a restrição alegada pela impugnante em seu questionamento, não representa qualquer robustez legal, sendo uma mera pressão para o agente público editar um edital com fins a atender unicamente ao interesse da licitante.

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, mantendo as exigências do Edital de Pregão Presencial nº 029/2023.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: [ri.projetosiob@gmail.com](mailto:ri.projetosiob@gmail.com) e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto PR, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Pregoeira encerrou a sessão.

*Fernanda Scherer Marzec*

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Pregoeira

*Diego Vinicius Ruckhaber*

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio